## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2024 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 134 Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

## PORTARIA N° 22, DE 9 DE MAIO DE 2024

Define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2024.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, e na Resolução CD/FNDE nº 9, de 13 de abril de 2018, resolve:

- Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica no ano de 2024.
  - Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:
- I o apoio financeiro da Política de Inovação Educação Conectada: uma das ações que compõem as ações articuladas pela Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec), instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica;
- II serviço de acesso à internet: serviço oferecido por operadoras ou provedores de internet que operam no território brasileiro e possuem nota fiscal ou recibo;
- III os patamares mínimos de velocidade de download definidos pela Resolução do Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas nº 2, de 22 de fevereiro de 2024, quais sejam:

- a) para conexão à internet por meio de redes terrestres:
- 1. de 50 Mbps para estabelecimentos de ensino fundamental ou médio com até 50 alunos no turno mais movimentado:
- 2. em Mbps, igual à quantidade de alunos no turno mais movimentado para estabelecimento de ensino fundamental ou médio com mais de 50 e até 1.000 alunos no turno mais frequentado;
- 3. de 1 Gbps para estabelecimento de ensino fundamental e médio com mais de 1.000 alunos no turno mais frequentado;
- 4. de 50 Mbps para estabelecimento exclusivamente de educação infantil com até 50 profissionais da educação;
- 5. em Mbps, igual à quantidade de profissionais da educação para estabelecimento exclusivamente de educação infantil com mais de 50 profissionais da educação;
- 6. de 20 Mbps para escolas localizadas em regiões atendidas exclusivamente por conexão via satélite; e
- b) havendo indisponibilidade de cobertura da velocidade de download mínima, o link de internet deverá ser com a maior velocidade disponível na região e estar adequada ao orçamento disponível na Política de Inovação Educação Conectada; e
- IV os valores a serem recebidos pelas escolas elegíveis serão calculados em função da faixa de matrículas na educação básica do Censo Escolar de 2023:

Faixa de matrículas na educação básica	Valor de repasse anual
1 a 199	R\$ 2.451,00
200 a 499	R\$ 3.328,00
500 ou mais	R\$ 3.892,00



- Art. 3º São elegíveis para o recebimento dos recursos as escolas que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - I estar em atividade;
  - II possuir acesso à energia;
  - III possuir pelo menos uma matrícula; e
  - IV contar com Unidade Executora própria.
- Art. 4º A execução dos recursos observará os itens previstos na ação de apoio financeiro de que trata o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O detalhamento do rol taxativo de permissões e proibições consta no Anexo desta Portaria.

- Art. 5° Os recursos deverão ser empregados prioritariamente na seguinte ordem:
- I contratação de serviço de acesso à internet;
- II implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas;
- III aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e
- IV aquisição e contratação de recursos educacionais digitais.
- Art. 6º O Censo da Educação Básica do ano de 2023 será considerado para a seleção das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais que receberão o apoio financeiro.
  - Art. 7º Às secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios compete:
- I selecionar as escolas que poderão ser contempladas com o recurso da Política de Inovação Educação Conectada via Sistema Integrado de Monitoramento e Controle (Simec);
- II garantir que todas as escolas com internet possuem o Medidor Educação Conectada instalado em um computador; e



- III escolher um articulador local para apoio na implementação da Política de Inovação Educação Conectada no estado, no Distrito Federal ou no município, considerando os seguintes critérios:
  - a) ser servidor do estado, município ou Distrito Federal;
  - b) ter disponibilidade para realizar a formação para articuladores na plataforma AVAMEC;
  - c) ter conhecimento sobre o uso de tecnologia para fins pedagógicos; e
- d) ter acesso direto ou capacidade de mobilizar outras pessoas que tenham acesso direto aos diretores escolares para fins de orientação e acompanhamento de implementação da política; e
- IV orientar e acompanhar as escolas durante o preenchimento do formulário de monitoramento, a elaboração do Plano de Aplicação Financeira (PAF), a execução dos recursos e a prestação de contas.
- Art. 8º Às escolas selecionadas pelas secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e que atendam aos critérios de elegibilidade compete:
- I a instalação do Medidor Educação Conectada em um computador (preferencialmente desktop) da escola ou justificativa no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do motivo da não instalação;
  - II o preenchimento do formulário de monitoramento no sistema PDDE Interativo; e
- III a elaboração do PAF, que consiste em um instrumento de detalhamento da aplicação dos recursos, já considerando os critérios de prioridade indicados no art. 5º desta Portaria.
- Art. 9º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), após a elaboração pelas escolas dos respectivos PAF, atendidos os limites orçamentários, autorizará o repasse, observados os seguintes critérios de classificação:
  - I escolas com medidor educação conectada instalado;

- II escolas que alocaram recurso para contratação de serviço de internet no PAF;
- III escolas contempladas pelo recurso no exercício anterior;
- IV escolas que não são contempladas por outras políticas públicas de conectividade que já entreguem conectividade nos patamares mínimos de velocidade;
  - V primeiras escolas que enviaram o PAF; e
  - VI demais escolas.
- § 1º O Medidor de velocidade Educação Conectada a que se refere o inciso I do caput deverá operar com medições periódicas regulares, a fim de que seja possível averiguar a velocidade média da internet das escolas.
- § 2º Em caso de restrição orçamentária, os critérios de que trata o caput serão aplicados para classificar as escolas aptas a receber o recurso na ordem em que estão listados.
- Art. 10. A autorização para o repasse de recursos será realizada para as escolas em situação de regularidade, no âmbito do PDDE, nos termos da Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que atendam aos seguintes requisitos:
  - I estar adimplente, com prestação de contas de todos os recursos recebidos via PDDE em dia;
- II ter unidade executora regularizada, com dados relativos à unidade, ao seu representante legal, ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e à conta bancária atualizados no PDDE Web; e
  - III estar com CNPJ apto, sem nenhuma pendência com a Receita Federal.
  - § 1º No momento do repasse, a unidade executora deve estar regularizada.
- § 2º Fica facultada à SEB/MEC nova autorização de repasse, condicionada à disponibilidade orçamentária, às escolas que regularizarem as suas contas no âmbito do PDDE até a data máxima para o exercício definida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para regularização das unidades executoras.
- Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes etapas para implementação da Política de Inovação Educação Conectada do ano de 2024:



- I adesão à Política de Inovação Educação Conectada pelas secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;
  - II seleção das escolas pelo dirigente educacional via Simec;
  - III indicação do articulador local via Simec;
  - IV preparação dos articuladores para implementação da política;
  - V realização do monitoramento pela escola;
  - VI realização do plano de aplicação financeira pela escola;
  - VII recebimento do recurso pela escola; e
  - VIII prestação de contas pela escola.

Parágrafo único. As datas de realização de cada uma das etapas serão comunicadas pelo Ministério da Educação diretamente às redes de ensino e às escolas por meio de ofício.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXOROL DE ITENS PERMITIDOS PARA AQUISIÇÃO E ROL TAXATIVO DAS PROIBIÇÕES E SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 1. ROL DE ITENS PERMITIDOS PARA AQUISIÇÃO
- 1.1. Serviços
- 1.1.1. Serviço de conexão de internet
- 1.1.2. Serviço de manutenção de internet, equipamentos ou cabeamento

- 1.1.3. Serviço de instalação de equipamentos ou cabeamento
- 1.2. Software de segurança e licenças
- 1.2.1 Firewall
- 1.2.2. Licenças de sistemas operacionais
- 1.2.3. Licenças de sistemas de gestão
- 1.3. Equipamentos de infraestrutura
- 1.3.1 Access point (com até 200 conexões simultâneas)
- 1.3.2 Switch Layer 3 com 8, 16, 24 ou 48 portas
- 1.3.3. Rack 6U ou 8U
- 1.3.4. Nobreak
- 1.3.5. Controladora (em nuvem)
- 1.3.6. Roteador com funções de segurança
- 1.3.7. Caixa de cabos de rede (com 300 metros ou mais)
- 1.3.8. Conectores RJ45 (caixa com 50 unidades)
- 1.4. Dispositivos
- 1.4.1. Computador, notebook ou cloudbook para uso de estudantes, de docentes ou do administrativo
  - 1.4.2. Tablet
  - 1.4.3. Carrinho de Recarga/Estação de Recarga
  - 1.4.4. Projetor Multimídia
  - 1.4.5. SmartTV 32 ou 42 polegadas ou superior
  - 1.4.6. Conversor de TV comum para SmartTV
  - 1.4.7. Repetidor de sinal Wi-fi
  - 1.4.8 Teclado, mouse e fone de ouvido com microfone
  - 1.4.9 Webcam
  - 2. ROL TAXATIVO DAS PROIBIÇÕES
  - 2.1. Impressora Multifuncional
  - 2.2. Caixa de Som
  - 2.3. Microfone
  - 2.4. Kit de robótica

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

